

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço à rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato** o Diretor Técnico, **Dr. José Roberto de Souza**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 432970 SSP/MS e do CPF nº 475.393.301-63, e como **Fiscal do Contrato**, a Gerente de Diagnóstico, **Luciane Alegre**, brasileira, divorciada, administradora, portadora do RG nº 665.607 SSP/MS e do CPF nº 609.693.931-72, todos com endereço comercial à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 73.193.211/0001-61, com sede à av. Francisco Matarazzo, nº 176, conj. 01, bairro Água Branca, CEP 05001-000, São Paulo/SP, neste ato representado pelos seus sócios, **Dr. Roberto Saulo Osmar Stryjer**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI/RG nº 2.975.046 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 514.525.968-91, residente e domiciliado à av. Delfim Moreira, nº. 426, apto 202, bairro Leblon, CEP 22.441-000, Rio de Janeiro/RJ, e **Dr. Henrique Yukio Suzuki**, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI/RG nº 8.377.314-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 056.585.928-52, residente e domiciliado à rua Domingos Olímpio, nº 51, Vila Sônia, CEP 05.625-060, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 1º de abril de 2020, as partes firmaram contrato para prestação de serviços consistentes na recepção de exames de eletroencefalogramas, até um total de 50 (cinquenta) exames mensais, análise especializada e emissão de laudo médico correspondente via servidor interno (FTP), além da cessão em comodato pela **CONTRATADA** de 01 (um) aparelho de eletroencefalograma durante o período de vigência contratual, com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

1.2. Em 19 de julho de 2021, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato, para alterar a prestação de serviço e renovar o contrato por mais 12 (doze) meses, a contar da assinatura daquele instrumento.

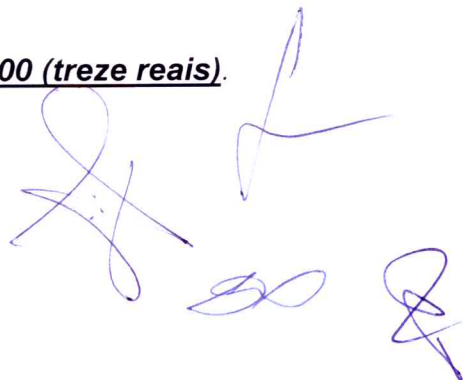
1.3. **Vencido o contrato**, as partes resolvem, nesta data, formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original para alterar valores e prazo de vigência, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS VALORES

2.1. O presente Segundo Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos valores pagos nos exames, passando a vigorar, a partir da assinatura deste instrumento, os seguintes valores:

a) *Eletroencefalograma com mapeamento.* **R\$37,00 (trinta e sete reais)**;

b) *Eletroencefalograma simples:* **R\$13,00 (treze reais)**.



CLÁUSULA TERCEIRA **DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente **Termo Aditivo** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, de sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA **RERRATIFICAÇÃO**

4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

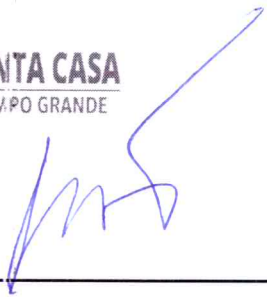
Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2022.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Heitor Rodrigues Freire
Presidente



Dr. João Nelson Lyrio

Diretor de Finanças



Dr. José Roberto de Souza

Gestor do Contrato



Luciane Alegre

Fiscal do Contrato

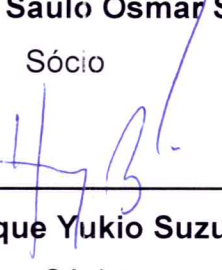
Pela **CONTRATADA**

TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTICO LTDA.



Roberto Saulo Osmar Stryjer

Sócio



Henrique Yukio Suzuki

Sócio

Testemunhas

1. Edna L. Ramos Paterinelli

Nome: Edvalenes Ramos Paterinelli

RG: 734 037 SSP/MS

CPF: 765 052 001-34

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

